

Diário Oficial



de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4623 – PARNAMIRIM, RN, 22 DE ABRIL DE 2025 – R\$ 0,50

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 293 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de abril de 2025; 135º da República.

Prefeita

Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares Municipais n.º 154, de 12 de julho de 2019, n.º 155, de 06 de agosto de 2019, n.º 157, de 04 de setembro de 2019, 270, de 03 de abril de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração das leis complementares municipais n.º 154/2019 e 155/2019, para alterar os requisitos de investidura do cargo em comissão de Diretor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Parnamirim, criar dois cargos efetivos de Assessor de Controle Interno, criar o cargo em comissão de Diretor do Cerimonial, criar o cargo em comissão de Diretor da Escola do Legislativo e prover reajuste de remuneração das diretorias da Câmara Municipal de Parnamirim.

Art. 2º O Anexo II - "CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS", da Lei Complementar n.º 155/2019, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O "Anexo III - Especificações das atribuições e habilitações dos cargos de provimento em comissão", da Lei Complementar Municipal n.º 155, de 06 de agosto de 2019, passa a vigorar quanto aos requisitos para investidura no cargo em comissão de Diretor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Parnamirim, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º O art. 8º, da Lei Complementar n.º 155, de 06 de agosto de 2019, fica acrescido dos incisos V e VI, e dos §§ 7º e 8º com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

V - Diretoria do Cerimonial;

VI - Diretoria da Escola do Legislativo;

(...)

§7º. A Diretoria da Escola do Legislativo contará com 01 (um) Cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola do Legislativo, cujas atribuições, remuneração e requisitos mínimos para a investidura no cargo estão definidos no Anexo II e III desta Lei.

§8º. As direções e setores referidos neste artigo terão suas atribuições definidas no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 5º O inciso IV e o §6º, do art. 8º, da Lei Complementar n.º 155, de 06 de agosto de 2019, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

IV - Diretoria e Recursos Humanos;

(...)

§6º. A Diretoria do Cerimonial contará com 01 (um) Cargo de provimento em comissão de Diretor de Cerimonial, cujas atribuições, remuneração e requisitos mínimos para a investidura no cargo estão definidos no Anexo II e III desta Lei.

Art. 6º Fica revogada a alínea "e)", do inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar n.º 155, de 06 de agosto de 2019;

Art. 7º Ficam criados 02 (dois) cargos efetivos de Assessor de Controle Interno nos quadros da Câmara Municipal de Parnamirim, passando o "ANEXO I - QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO", da Lei Complementar Municipal n.º 154, de 12 de julho de 2019 a constar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 8º O Vencimento básico dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, regulados pela Lei Complementar n.º 154, de 12 de julho de 2019, fica reajustado em 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Art. 9º A remuneração dos servidores ocupantes de cargo em comissão, composta pela soma de vencimento básico mais representação, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 155, de 06 de agosto de 2019, fica reajustada em 7,5%.

Art. 10 O art. 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 157, de 04 de setembro de 2019, passa a constar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. A denominação, a simbologia, os encargos, os requisitos e os valores de retribuição das

funções gratificadas ficam estabelecidos conforme Anexo I desta Lei.

Art. 11 O Anexo I “QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS”, da Lei Complementar Municipal n.º 157, de 04 de setembro de 2019, passa a vigorar nos termos do Anexo IV, desta Lei Complementar.

Art. 12 O Anexo II “QUADRO DE ATRIBUIÇÕES E LOTAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS POR SETOR”, da Lei Complementar Municipal n.º 157, de 04 de setembro de 2019, passa a vigorar com a denominação de “QUADRO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS”, nos termos do Anexo V, desta Lei Complementar.

Art. 13 O art. 4º, da Lei Complementar n.º 157, de 04 de setembro de 2019, passa a constar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

Parágrafo único. A Ouvidoria terá o seu coordenador designado por livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, dentre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, com direito à percepção de uma função gratificada símbolo “FG2”.

Art. 14 O §3º, do art. 6-A, da Lei Complementar n.º 270, de 03 de abril de 2024, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6-A. (...)

§3º. Cada uma das três coordenadorias do Núcleo de Desenvolvimento Institucional (NDI) terá o seu coordenador designado por livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, dentre os servidores ocupantes de cargo público efetivo, com direito à percepção de uma função gratificada símbolo “FG3”.

Art. 15 Ficam revogados o §4º, do art. 4º, o art. 9º, caput, e parágrafo único, o art. 14, caput, e os anexos V e VI, da Lei Complementar n.º 270, de 03 de abril de 2024.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os correspondentes efeitos financeiros, que vigorarão a partir da competência do mês de abril de 2025.

Parnamirim/RN, 16 de abril de 2025.

RAIMUNDA NIDA DA SILVA CRUZ
PREFEITA

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	CGP	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 9.000,00
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DCS	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 9.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	AES	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 6.000,00
PROCURADOR-GERAL	PG	PROCURADORIA-GERAL	1	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 12.000,00
CONTROLADOR GERAL	CG	CONTROLADORIA GERAL	1	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 12.000,00
DIRETOR GERAL	DG	DIRETORIA GERAL	1	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 12.000,00
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	DPL	DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO	1	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 9.000,00
GERENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	GAD	SETOR DE MANUTENÇÃO	1	RS 2.000,00	RS 2.000,00	RS 4.000,00
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DAF	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 9.000,00
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	DRH	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	1	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 9.000,00
DIRETOR CONTÁBIL	DCT	DIRETORIA DE CONTABILIDADE	1	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 9.000,00
DIRETOR DE CERIMONIAL	DCE	DIRETORIA DE CERIMONIAL	1	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 9.000,00
DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	DLE	DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	1	RS 4.500,00	RS 4.500,00	RS 9.000,00

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA
	Possuir registro profissional de jornalista junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou comprovar graduação nos cursos de comunicação social ou jornalismo

CARGO: DIRETOR DE CERIMONIAL	
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA
<p>I – Dirigir e ser responsável pelo planejamento, organização e promoção das atividades relacionadas com cerimonial e recepção realizadas pelo Poder Legislativo;</p> <p>II – Organizar os eventos e solenidades da Câmara Municipal, tais como sessões solenes e especiais, bem como de outras atividades que necessitem de assessoria na área de cerimonial sempre que demandado;</p> <p>III - Manter o cadastro de autoridades e representantes dos diversos segmentos da comunidade;</p> <p>IV – Ser responsável pela elaboração e confecção de convites e recepcionar os convidados para os atos solenes da Casa Legislativa e prestar assessoria à Mesa Diretora e aos demais parlamentares em assuntos relacionados ao cerimonial;</p> <p>V – cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Presidente da Câmara Municipal e da Mesa Diretora relacionada à realização de eventos, cumprindo a legislação e as normas internas do Poder Legislativo.</p>	Nível médio completo

CARGO: DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	
<p>I – Dirigir os trabalhos e ações da Escola do Legislativo proporcionando ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade, prestando contas de todas as suas ações ao Presidente da Câmara Municipal e à Mesa Diretora;</p> <p>II – Desenvolver ações que ofereçam aos servidores conhecimentos básicos para o exercício da Casa Legislativa;</p> <p>III – Elaborar e implementar ações, com aprovação da Mesa Diretora, para qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico administrativo, ampliando a sua formação;</p> <p>IV – Prestar contas ao Presidente da Câmara Municipal e à Mesa Diretora de todos os projetos e atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo, sugerindo calendário semestral de cursos, atividades, palestras, ações de formação educacional;</p> <p>V – Zelar pela realização de todas as atribuições da Escola do Legislativo previstas em Lei e Estimular a pesquisa acadêmica voltada à casa legislativa, em cooperação com outros órgãos;</p> <p>VI – coletar informações em todos os setores da Câmara Municipal sobre a necessidade de aquisição e atualização de livros e outros materiais didáticos necessários à prestação dos serviços.</p>	Nível Superior Completo

ANEXO III
QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OPERACIONAL	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	SIMB.
GRUPO OPERACIONAL I (NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO)	AUXILIAR LEGISLATIVO I	ADMINISTRAÇÃO	04	AUL I
	AUXILIAR LEGISLATIVO II		06	AUL II

GRUPO OPERACIONAL II(NÍVEL FUNDAMENTAL)	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ADMINISTRAÇÃO	06	ASL
GRUPO OPERACIONAL III(NÍVEL MÉDIO)	AGENTE LEGISLATIVO I	ADMINISTRAÇÃO	08	AGL I
	AGENTE LEGISLATIVO II		04	AGL II
	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO	22	AGRA
	AGENTE DE CERIMONIAL	ADMINISTRAÇÃO/ CERIMONIAL	06	AC
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO/ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	05	TI
	REDATOR DE ATAS	ADMINISTRAÇÃO/ REDATOR DE ATAS	05	RA
GRUPO OPERACIONAL IV(NÍVEL SUPERIOR)	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CONTROLADORIA	03	ACI
	ANALISTA LEGISLATIVO	ADMINISTRAÇÃO	03	ALE
	ASSESSOR CONTÁBIL	CONTABILIDADE	01	AC
	ANALISTA DE INFORMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO/ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	02	AI
	JORNALISTA	ADMINISTRAÇÃO	05	JOR
	PEDAGOGO	ADMINISTRAÇÃO/ ESCOLA DO LEGISLATIVO	02	PED
	PRODUTOR ÁUDIO VISUAL	ADMINISTRAÇÃO	03	PAV
	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	ADMINISTRAÇÃO	05	TIL
	ADMINISTRADOR	ADMINISTRAÇÃO	01	ADM
GRUPO OPERACIONAL V (NÍVEL MÉDIO)	PROCURADOR	PROCURADORIA JURÍDICA	06	PROC
Total			97	

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
Coordenador Legislativo	FG1	R\$2.800,00	01
Coordenador Especial	FG2	R\$1.600,00	03
Assessor Operacional	FG3	R\$1.400,00	16

ANEXO V

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA	LOTAÇÃO/SETOR	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Legislativo – Símbolo FG1	Servidor público efetivo pertencente a qualquer Grupo Ocupacional, desde que possua diploma de Curso Superior completo, e preferencialmente apresente experiência na área.	Plenário, Diretoria de Processo Legislativo (DPL) ou outro setor designado pelo Presidente da Câmara Municipal.	<p>I - Fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações da Direção Geral, da Mesa Diretora e do Presidente;</p> <p>II - Prestar auxílio legislativo aos parlamentares, inclusive garantindo a completa segurança dos trabalhos;</p> <p>III - Planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e fazer cumprir, com qualidade e fundamentação técnica, as atividades legislativas;</p> <p>IV - Prestar assessoramento à Mesa Diretora, ao Presidente e aos vereadores no desempenho de suas funções quanto ao processo legislativo, no âmbito das sessões realizadas pela Câmara Municipal;</p> <p>V - Prestar assessoramento à Mesa Diretora, ao Presidente e aos vereadores no desempenho de suas funções quanto ao processo legislativo, no âmbito da Câmara Municipal;</p> <p>VI - Coordenar o registro e o arquivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, reuniões, e demais debates ocorridos do Plenário;</p> <p>VII - Organizar o acervo da documentação destinada ao acompanhamento do processo legislativo e ao registro das alterações do ordenamento jurídico;</p>

			<p>VIII - Coordenar a segurança das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, reuniões, e demais debates ocorridos do Plenário em interação com o Departamento do Processo Legislativo garantindo a segurança das atividades parlamentares;</p> <p>IX - Prestar auxílio legislativo aos parlamentares, inclusive garantindo a completa segurança dos trabalhos;</p> <p>X - Auxiliar nas Sessões em geral; e</p> <p>XI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.</p>
Coordenador Especial – FG2	Servidor público efetivo pertencente a qualquer Grupo Ocupacional, desde que possua diploma de Nível Médio, e preferencialmente apresente experiência na área designada.	Setor administrativo em que se encontre lotado para exercício das suas funções do cargo efetivo ou outro designado pelo Presidente da Câmara Municipal.	<p>I - fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações da Direção Geral, da Mesa Diretora e do Presidente;</p> <p>II - realizar a coordenação das atividades relacionadas à Diretoria ou setor para a qual seja designado, cumprindo as ordens e prestando as informações requisitadas;</p> <p>III - prestar apoio direto e imediato ao Diretor vinculado ao setor em que estiver lotado, redigindo documentos, realizando pesquisas, levantamentos de dados e distribuindo as tarefas essenciais ao serviço;</p> <p>IV - realizar atividades de assessoramento referente aos assuntos que lhe forem submetidos, elaborar pareceres, manifestações, ofícios, memorandos, relatórios, projetos e estudos para a solução de assuntos técnicos;</p> <p>V - supervisionar e avaliar os serviços dos servidores que lhe forem subordinados;</p> <p>VI - realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.</p>
Assessor Operacional – Símbolo FG3	Servidor público efetivo pertencente a qualquer Grupo Ocupacional, desde que possua diploma de Nível Médio, e preferencialmente apresente experiência na área designada.	Setor administrativo em que se encontre lotado para exercício das suas funções do cargo efetivo ou outro designado pelo Presidente da Câmara Municipal	<p>I - fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações da Direção Geral, da Mesa Diretora e do Presidente;</p> <p>II - cumprir e operacionalizar as atividades relacionadas ao setor ou Diretoria em que estiver lotado;</p> <p>III – assessorar a elaboração de documentos, atos, relatórios, informações;</p> <p>IV - Comparecer, sempre que designado, para reuniões, sessões, atos formais, inclusive de comissões permanentes e temporárias, prestando assistência necessária;</p> <p>V - cumprir as determinações da Diretoria a que estiver vinculado, inclusive com a realização de trabalhos de natureza técnica, em grupo ou turma;</p> <p>VI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.</p>

SEMUT
Secretaria de Tributação

EDITAIS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DE
PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

EDITAL 0118/2025 – CMC.

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Parnamirim/RN – Dr. Francisco Josenildo O. Bezerra, nos termos dos art. 10, IV do Dec. 5.303/2004 – PMP c/c os Arts. 59 e 62 do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 002, de 23 de fevereiro de 2005 – GS SEMUT/PMP (RICMC), faz saber aos que este EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que as Pessoas Físicas ou Jurídicas, cujos Processos seguem abaixo relacionados, ficam **INTIMADAS** para, querendo, comparecerem às Sessões de Julgamento a serem realizadas nas **Quartas-Feiras dos dias 07**

e 21 de maio de 2025, das 14h às 16h, na Sala de Reuniões deste Colegiado – Secretaria de Tributação, situada na R. Cicero Fernandes Pimenta, 312, Santos Reis, 59.141-010, Parnamirim/RN, Tel. (84) 3644 8443, e-mail secretariacmcparnamirim@gmail.com, nos termos do art. 110 do RICMC. Na ocasião, as Partes podem exercer o direito à ampla defesa, por si próprias, Representantes legais ou Advogado(a) devidamente habilitado(a), inclusive podendo fazer sustentação oral pelo prazo não excedente a dez (10) minutos, na forma do art. 27 do Dec. 5.303/04 – PMP c/c o art. 63, § único do RICMC.

Em 07/maio/2025:

Processo nº **7063/2024** – **VALESCA PINHEIRO DE SOUZA GRACIA**
Relator Dr. Hudson Svante Bezerra Pereira

Processo nº **50.838/2023** – **JOSÉ MACÁRIO DE CARVALHO**
Relator Dr. Hudson Svante Bezerra Pereira

Processo nº **1086/2024** – **JOSÉ WOSTON DE MELO**
Relator Dr. Wagner Marcks Abreu de Góes

Processo nº **6001/2024** – **FLORISVALDO CAMPELO DA SILVA**
Relator Dr. Wagner Marcks Abreu de Góes

Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4584 – PARNAMIRIM, RN, 6 DE MARÇO DE 2025 – R\$ 0,50

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 06 de março de 2025;
133ª da República.

Prefeita

Concede reajuste do piso salarial do Magistério do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu

sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vencimentos atuais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Parnamirim/RN, constantes na Lei Complementar nº 059, de 12 de julho de 2012, ficam reajustados no valor de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

Parágrafo único. Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a contar de 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a publicar a respectiva atualização remuneratória por Decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

EXPEDIENTE

Prefeita Municipal Raimunda Nilda da Silva Cruz
Vice Prefeita Kátia Carvalho de Lima
Secretário Chefe do Gabinete Civil Caio César Varela da Silva

Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1689
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br

Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4680 – PARNAMIRIM, RN, 28 DE JUNHO DE 2025 – R\$ 0,50

PLANO PARNAMIRIM A FAVOR DO POVO

Construindo a cidade que o povo quer



Quarta, 19h às 21h

Esc. Mun. José Fernandes
R. José Pinto, 185 - Monte Castelo



Sexta, 19h às 21h

**Esc. Mun. Maria de Jesus
Medeiros de Lima**
R. Parque Jucupiranga, 120 - Nova Esperança



Segunda, 19h às 21h

**Esc. Mun. João Gomes
da Costa Neto**
R. José Bonifácio, 1201 - Liberdade

A Prefeitura de Parnamirim convida
você a escolher as prioridades da
nossa cidade para os próximos anos.

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de junho de 2025;
135ª da República.

Prefeita

*Cria cargo público de provimento efetivo na
Procuradoria-Geral do Município, altera a Lei
Complementar nº 192/2021, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das
minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado 01 (um) novo cargo de Procurador do Município.

Art. 2º O art. 43 da Lei Complementar nº 192, de 26 de outubro de
2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 43. O quadro total é composto por 09 (nove)
Procuradores do Município.”**

Art. 3º Revoga-se o art. 44 da Lei Complementar nº 192, de 26 de
outubro de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da
Procuradoria-Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo
autorizado a abrir crédito especial e suplementar, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.589, DE 27 DE JUNHO 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

Institui o dia do Fonoaudiólogo, no âmbito do Município de Parnamirim - RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Parnamirim - RN, o “dia do Fonoaudiólogo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de dezembro, integrando o calendário oficial de eventos do Município de Parnamirim - RN.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

DECRETOS

DECRETO Nº 7.739, DE 27 DE JUNHO 2025.

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 74, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Art. 205 disposto na Seção I do Capítulo 3 da Constituição Federal de 1988, afirma que a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o § 5º do Art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelecida pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, designa que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, dispõe sobre a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo

menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Ordinária nº 1.721, de 24 de junho de 2015, dispõe sobre a oferta da educação integral em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das unidades de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica;

CONSIDERANDO que a Lei 14.640, 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

Art. 1º – É instituída a **Política de Educação Integral em Tempo Integral**, na rede municipal de ensino de Parnamirim, que define as concepções, as diretrizes e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS CONCEPÇÕES**

Art. 2º - A educação integral é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional – física, intelectual, emocional, social e cultural – inserido num contexto de relações multidimensionais com o território – natural, econômico, político e cultural.

Art. 3º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades didático-pedagógicas, descanso, higienização, refeições e ações educativas planejadas para ocorrerem na escola e/ou no território.

Art. 4º - A educação integral em tempo integral é um dos caminhos para potencializar a educação integral, pois esta exige mais tempo disponível para a participação da comunidade escolar.

Art. 5º - As unidades de ensino de Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de Parnamirim-RN funcionarão nos turnos matutino e vespertino, de maneira ininterrupta, com uma jornada de, no mínimo, de 7 (sete) horas diárias e, no máximo, 9 horas diárias.

Art. 6º - A organização curricular da Educação Infantil da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar os campos de experiências, os direitos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular -BNCC, o Estatuto da criança e do adolescente -ECA e o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte: Educação Infantil.

Art. 7º - A organização curricular dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental das escolas com Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar, além dos componentes curriculares previstos na BNCC, cinco Eixos Temáticos Integradores, sendo 3 horas-aulas para cada eixo, ministradas por professores da rede municipal de Parnamirim:

- I – Práticas de Leitura e Produção Textual;
- II – Raciocínio Lógico e Matemático;
- III – Esporte e Saúde;
- IV – Cultura e Identidade;
- V – Cidadania e Sustentabilidade.

Art. 8º - A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar nos campos de experiências da BNCC, nos componentes